



LEI Nº. 1.283, DE 14 ABRIL DE 2021

**INSTITUI A ESSENCIALIDADE DAS
ATIVIDADES RELIGIOSAS
REALIZADAS NO TEMPLO E FORA
DELE, EM QUALQUER TEMPO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BENEVIDES.**

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

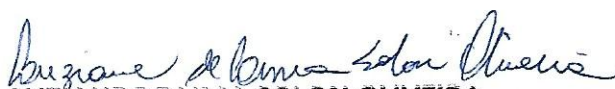
Art. 1º Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício do culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situação de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Município de Benevides.

Paragrafo Único. Para fins desta Lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 2º As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º, devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos quatorzes do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL